



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FOLHA DE PARECER

PARECER: 11/2021

ESPÉCIE: CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2019.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000811

Data: 23/03/2021 15:20

LEG

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado junto a esta Comissão no dia 26 de julho de 2021, está expresso em três (03) arquivos, é de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: **"PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "II", alínea "g"**, - **Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para sua apreciação e posterior emissão de PARECER desta Comissão, mediante a convocação de seus membros.

A matéria em análise, **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EXERCÍCIO DE 2019**, merece os seguintes destaques:

- a) Foi emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2019, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de março de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgar Carmargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo;
- b) Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atende para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reicidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.
- c) Aplicação no Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal prediz o mínimo de 25%. O Município de Tarumã aplicou 26,45%;
- d) FUNDEB – Artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 (caput e § 2º) prediz a aplicação de 95% a 100%. O Município de Tarumã executou 100%.
- e) Pessoal do Magistério – ADCT da CF (art. 60, XII) prevê a aplicação de 60%. O Município aplicou 66,62%;




- f) Despesas com Pessoal – alínea b, inciso III do Artigo 20 da LRF que prevê a aplicação de no máximo 54% em Despesa com Pessoal. O Município de Tarumã aplicou 45,47%;
- g) Saúde – ADCT da CF (Inciso III do Art. 77) prevê a aplicação mínima de 15% em Saúde. O Município aplicou 24,5%.
- h) Transferência ao Legislativo (alínea I, § 2º do Artigo 29-A da Constituição Federal. O Município repassou o valor equivalente a R\$ 1.834.373,63 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) ao Legislativo, sendo devolvido o valor de R\$ 332.311,12 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e onze reais e doze centavos).
- i) Resultado Financeiro: Superávit de R\$ 5.340.022,56; e
- j) Precatórios, Remuneração dos Agentes Políticos e Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS e PASEP) em situação Regular;

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade**, pelo voto do Membro, Álvaro Luiz de Andrade, Relatora, Kelly Patricia Baratela e Presidente, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2019.

Tarumã, 30 de julho de 2021.


Juliano M. Bregagnoli Martins
Presidente da Comissão


Kelly Patricia Baratela
Relatora


Álvaro Luiz de Andrade
Membro